



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N° 13/08

Processo Administrativo n.º 06/10/55.417

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Locação n.º 06/07

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Luiz Gama, n.º 1400 – Botafogo – Sede da Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde Norte.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **SR. CARLOS ALBERTO PALAZZI**, e **SRª. MARIA LÚCIA ARANTES DO AMARAL PALAZZI**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde, de fls. 170, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato de locação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/06/08.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 1.837,82 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, à **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 22.053,84 (vinte e dois mil, cinqüenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310-000.339039, conforme fls. 111 do Processo.

QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá a Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato, conforme dispuser norma regulamentadora, não sendo portanto automática tal isenção.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de junho de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS ALBERTO PALAZZI

RG n.º 2.312.537-8

CPF n.º 014.054.118-72

MARIA LÚCIA ARANTES DO AMARAL PALAZZI

RG n.º 1.895.400

CPF n.º 120.767.488-57